



**CONTRATO Nº 002.25.04.2019 QUE
ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, POR MEIO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DE ANANINDEUA/F.M.S E DE OUTRO A
EMPRESA TH COMÉRCIO DE MÓVEIS
EIRELI-EPP.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. Magalhães Barata, nº. 1515, Centro, Ananindeua, Pará, inscrita no CNPJ sob o n. 05.058.441/0001-68, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.941.767/0001-31/11.948.192/0001-89, com sede neste Município de Ananindeua, Estado do Pará, localizada na Rodovia BR 316, KM 08, Rua Luís Cavalcante 411B, Centro, CEP: 67030-133, neste ato, representada pelo Secretário Municipal da Saúde, **Dr. PAULO SAINT JEAN TRINDADE CAMPOS**, Enfermeiro, portador da cédula de identidade nº 2351223 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob nº 043.918.697-80, residente e domiciliado na Rodovia Augusto Montenegro, Km 08 nº 200, Torre 01, apto 706, Coqueiro, CEP 66.823.010 – Belém-PA, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **TH COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ Sob o número 30.317.183/0001-34, com endereço na Avenida Zacarias de Assunção nº 01 BOX 2, Centro, Ananindeua-PA, CEP: 67030-180, neste ato, representada por **THIAGO DA SILVA BEZERRA**, RG Nº 5835277 e CPF: 962.603.942-68 doravante denominada por CONTRATADA, têm ajustadas o presente Contrato, que se regerá pela legislação específica aplicável, tudo em consonância ao **PROCESSO nº. 2903/2018 SESAU**, Certame Licitatório na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PPSRP.2018.009.PMA.SESAU, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**, regendo se pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 789/2013, Decretos Municipais nº 11.698/2009 e 15.425/2013 e suas alterações posteriores, e demais dispositivos legais o Decreto Municipal competente, que regulamentou o Pregão no município de Ananindeua, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

Fv



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de Material Permanente – Mobiliário Geral; Mobiliário Hospitalar; Máquinas utensílios e equipamentos diversos; Equipamento para áudio, vídeo e foto; Aparelhos e utensílios domésticos, Material permanente – Instrumental Odontológico; Equipamento Odontológico; Equipamento Hospitalar; Equipamento Radiológico; Máquinas e Equipamentos Energéticos; Aparelho de medição e orientação; Material Permanente-Técnico Hospitalar; Material de Consumo Técnico Hospitalar; Material de Consumo Geral, **LOTE: 1.1,2 e 2.1** pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com especificações e condições estabelecidas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua, conforme especificações constantes no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento do objeto discriminado na Cláusula Primeira o valor de **R\$ 143.400,00 (Cento e quarenta e três mil e quatrocentos reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos serão efetuados em até 30(trinta) dias de cada mês, comprovados com a emissão de nota fiscal e ou Fatura/recibo, especificando o objeto do contrato, correspondente ao período de execução do serviço prestado e devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de irregularidade(s) na execução dos fornecimentos e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência, a contar da data de sua assinatura, pelo prazo de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, por acordo entre as partes, devidamente justificado, e desde que não haja manifestação em contrário das partes.

J



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- A) Acompanhar a assiduidade dos fornecimentos objeto desta contratação pela contratada, reservando se o direito de vetar a utilização dos mesmos quando não atender as exigências;
- B) Comunicar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do fornecimento;
- C) Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da **CONTRATADA**;
- D) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas no Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- E) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento;
- F) Encaminhar à **CONTRATADA** a **Ordem de fornecimento** com todas as informações necessárias para a prestação do fornecimento;
- G) Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento do objeto através da unidade responsável por esta atribuição;
- H) Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento do objeto;
- I) Atestar as NF/faturas correspondentes ao fornecimento do objeto, por intermédio do servidor competente;
- J) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, em cláusulas contratuais, desde que não haja nenhuma pendência técnica;
- K) Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- L) Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto;
- M) Fiscalizar a execução do contrato, por meio de representante da Administração especialmente designado, **Servidor: Ivan Pereira da Silva, matrícula 340278**



Titular e Ana Cristina Oliveira de Senna, matrícula 001-05837 suplente, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

N) Proporcionar as melhores condições possíveis à execução do contrato;

O) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

A) pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

B) pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução deste **CONTRATO**, não transferindo à **CONTRATANTE**, em caso de inadimplência da **CONTRATADA**, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste **CONTRATO**.

C) Informar à **CONTRATANTE** quaisquer impedimentos se houver, que lhe impeçam de contratar com a Administração Pública - observando o princípio da boa-fé, que norteia os contratos e os procedimentos penais aplicáveis aos casos de prestação de informações falsas - antes da assinatura do presente instrumento contratual;

D) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;

E) Promover a execução do fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulares aplicáveis e as recomendações aceitas pela boa técnica;

F) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**;

G) Adotar medidas para a prestação do fornecimento dos objetos solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela **CONTRATANTE**;

H) Encaminhar à **CONTRATANTE** a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a execução.

F



- I) Indicar formalmente, quando da assinatura do contrato, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos neste Termo de Referência e no instrumento contratual correspondente, sem implicar em ônus para o contratante, constando o nome completo do preposto, número de CPF, número do documento de identidade, números dos telefones e e-mails para contatos;
- J) Atender prontamente todas as solicitações da Secretaria de Saúde de Ananindeua previstas no Edital, no Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato.
- K) A licitante vencedora fica obrigada a manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.
- L) Na hipótese do inadimplemento do item anterior, a contratada será notificada, no prazo definido pela Secretaria de Saúde, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato (Arts. 78, inciso I e 87, da Lei nº 8.666/1993), além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Instrumento do Contrato e na Lei
- M) A licitante vencedora se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.
- N) Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, e no Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO: A CONTRATANTE deverá fornecer o objeto de acordo com as presentes cláusulas contratuais, especificações e recomendações do Termo de Referência insertos nos autos do processo nº 2903/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão alocados da seguinte forma:



Funcional Programática: 10.301.0001.10.02 (Reforma de Unidades Básicas de Saúde- UBS)

Elemento de Despesa: 449052-08/449052-42/449052-04/449052-34

Fontes: 12.1200(Transferência de Recursos do SUS para Atenção Básica)

Funcional Programática: 10.302.0001.2.083 (Implementação dos serviços de urgência e emergência da rede municipal de saúde)

Elemento de Despesa: 449052-42/449052-08/449052-34/449052-33/449052-12

Fonte:12.1300 (Transferência de Recursos para Atenção de MAC)

Funcional Programática: 10.301.0001.10.02 (Reforma de Unidades Básicas de Saúde- UBS)

Elemento de Despesa: 449052-08/449052-42/449052-30/449052-34/449052-35/449052-04

Fontes: 12.1200(Transferência de Recursos do SUS para Atenção Básica)

Funcional Programática: 10.301.0001.10.02

(Reforma de Unidades Básicas de Saúde- UBS)

Elemento de Despesa: 449052-08/449052-42/449052-04/449052-34/449052-33/449052-30/449052-35

Fontes: 12.1200(Transferência de Recursos do SUS para Atenção Básica)

Funcional Programática: 10.302.0001.2.083 (Implementação dos serviços de urgência e emergência da rede municipal de saúde)

Elemento de Despesa: 449052-34/449052-33/449052-12/449052-08/449052-30/449052-35/449052-04/339030-36/339030-22/339030-21/339030-99

Fonte:12.1300 (Transferência de Recursos para Atenção de MAC)



CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS: Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, aferida pela CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos do art. 87 e demais dispositivos, da Lei 8666/93:

- A) Advertência;
- B) Multa de 2% sobre o valor global do contrato;
- C) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com PMA (Prefeitura Municipal de Ananindeua), em prazo regido pela legislação vigente;
- D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Município de Ananindeua, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os arts. 77 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como nas hipóteses previstas nos autos do procedimento Licitatório nº **PPSRP.2018.009.PMA.SESAU**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado ou no Diário Oficial do Município no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro de Ananindeua, para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo nomeadas para todos os efeitos legais.



Prefeitura Municipal de Ananindeua
Secretaria Municipal de Saúde
Assessoria Jurídica

Ananindeua-PA, 25 de abril de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA
CONTRATANTE

Thiago da Silva Bezerra

TH COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI-EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: *[Handwritten Signature]*

RG: *3048448*

CPF/MF: *66.7035/42-91*

Nome:

RG:

CPF/MF:

TH